



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ATA DA SEGUNDA AUDIÊNCIA SOBRE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e sete, às nove horas, no auditório Anísio Teixeira do Conselho Nacional de Educação, localizado em Brasília, foi realizada a segunda audiência sobre Educação de Jovens e Adultos, para os representantes das Regiões Centro-Oeste e Norte, que contou com a presença da conselheira Regina Vinhaes Gracindo, da conselheira Maria Izabel Azevedo Noronha, do conselheiro Gersem José dos Santos Luciano, do consultor Carlos Roberto Jamil Cury, dos representantes da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD/MEC, Maria Aparecida Zanetti, também autora do texto sobre certificação, e Elaine Cáceres, e das autoras dos textos norteadores das discussões Isabel Santos Mayer e Maria Luiza Pereira Angelim. A conselheira Regina Gracindo saudou todos os presentes e pediu que os conselheiros que formam a comissão especial de Educação de Jovens e Adultos - EJA da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação Maria Izabel Azevedo Noronha e Gersem José dos Santos Luciano tomassem seus lugares à mesa. Convidou, também, para compor a mesa o professor Carlos Roberto Jamil Cury, consultor do CNE sobre EJA; o secretário da SECAD, professor André Lázaro e o secretário da Secretaria de Educação a Distância – SEED/MEC, professor Carlos Eduardo Bielschowsky. Dando prosseguimento, a conselheira explicou a todos que o CNE vem realizando estudos, por força de uma demanda muito forte, tanto da sociedade organizada quanto do próprio MEC, de rever as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Tendo em vista que são muitos os assuntos de EJA, foram escolhidos três pontos considerados fundamentais na operacionalização da modalidade: 1) sobre a idade; 2) sobre a certificação, e 3) sobre EJA EAD. Por isso, os secretários estão acompanhando a audiência. A conselheira explicou como seria o procedimento da audiência: primeiramente, seriam apresentados os três documentos e, em seguida, seriam formados os grupos de debate para, propositivamente, encaminhar ao CNE suas impressões, seus encaminhamentos. Assim, a partir dessa demanda, o CNE pode olhar para as Diretrizes Curriculares Nacionais de EJA com um olhar mais crítico, mais adequado à realidade brasileira atual. Em seguida, a conselheira Regina Gracindo convidou as três autoras dos textos norteadores das discussões, professora Isabel Mayer, professora Maria Luiza Angelim e professora Maria Aparecida Zanetti para a leitura dos textos. Logo após, ela passou a palavra ao secretário da SECAD, professor André Lázaro, para que ele fizesse as suas colocações. Ele agradeceu o convite e também ao CNE, visto que este tem tido um papel extremamente importante não só em termos de EJA, mas também de Educação do Campo e de Educação Escolar Indígena. A SECAD, que foi encarregada pelo MEC de assumir a responsabilidade pela condução educacional desses conteúdos e das políticas relativas a esses temas, sente-se muito amparada quando pode se referir a uma resolução do CNE, uma vez que todos sabem que os processos de construção

dessas resoluções são extremamente ricos, complexos e que procuram, em audiências como estas, escutar quais as aspirações dos que militam e dos que conhecem a área. O secretário da SECAD disse que está sendo estudado como se comportará o financiamento da EJA, de acordo com o FUNDEB, de tal maneira que esse novo grau de institucionalização que a EJA alcança, com sua inclusão no Fundo, seja acompanhado também por um grau de institucionalização do ponto de vista de sua qualidade, da mobilidade de seus beneficiários, para que eles possam ampliar as trajetórias formativas dos alunos. Ele cumprimentou o CNE pela inclusão da EAD nos debates de EJA e disse acreditar que isso é mais um instrumento para ampliar a oferta de EJA para quem dela necessita, e quem pode sente-se à vontade para lidar com esses ambientes e esses contextos. O MEC está muito atento ao conjunto desses debates. Há uma apreensão da SECAD no que diz respeito à ampliação de oferta de cursos formativos. Em seguida, a conselheira Regina Gracindo passou a palavra à conselheira Maria Izabel Noronha que cumprimentou a todos e disse que a colocação ou recolocação desse debate em torno da EJA num país em que debatemos a baixa da taxa de analfabetismo e todas essas questões, demonstra um avanço daquilo que se vê como EJA, que era suplência e, hoje, vista na perspectiva de ser continuada. Logo após, o professor Jamil Cury iniciou sua fala cumprimentando a todos os presentes e os que estavam à mesa e disse que aceitou, como uma espécie de formação continuada, a tarefa de acompanhar o CNE nesta revisão de determinados aspectos das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Ele disse estar feliz por ver que o CNE, sobretudo a Câmara de Educação Básica, mantém esse diálogo permanente com os interessados nos assuntos, que são pertinentes à atribuição da Câmara e colocou-se à disposição dos grupos, seja no momento dos debates, seja no momento em que puder externar com um pouco mais de largueza algumas idéias que já foram elaboradas numa função consultiva, a partir da experiência de Florianópolis. Dando seqüência, a conselheira Regina Gracindo pediu que a professora Isabel Mayer começasse a leitura do texto sobre idade e a questão lançada para que os grupos debatessem foi: “em que medida o limite de idade de acesso a EJA pode ser o indicador estratégico para o fortalecimento da Educação Básica diante da crescente migração de adolescentes para EJA?” O segundo texto lido, da professora Maria Luiza Angelim, foi sobre a relação EJA e EAD. Os grupos deveriam refletir sobre o conceito de EAD e sobre os itens do texto de A a H. O último texto lido foi sobre a certificação, da professora Maria Aparecida Zanetti e as perguntas colocadas para que os grupos refletissem foram: “de que forma podemos traduzir na legislação educacional de EJA a garantia de que a certificação expresse a formação no processo ensino-aprendizagem?” e “considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB define uma idade para exames, mas não para cursos, como dar conta, em se estabelecendo uma idade para cursos diferente daquela estabelecida para os exames, de garantir ou evitar a migração dos alunos dos cursos para os exames?”. Após a leitura dos textos a conselheira Regina Gracindo explicou como seria a sistemática da audiência, a partir daquele momento. Cada grupo, com representantes de vários Estados, reuniu-se em salas à parte, para discutir os textos e refletir sobre as questões colocadas para nortear os debates, escolhendo um relator e um coordenador para expor as contribuições e encaminhamentos em relação aos três temas, a fim de subsidiar o CNE na revisão do Parecer CNE/CEB nº 11/2000 e da Resolução CNE/CEB nº 1/2000. Às dez horas e trinta minutos, esta parte da audiência foi encerrada. Dando continuidade aos trabalhos, às dezesseis horas e trinta minutos, a Conselheira Regina Vinhaes Gracindo deu início ao segundo momento da audiência, na qual os cinco relatores apresentaram o que foi

discutido nos grupos, a partir dos três textos norteadores e fizeram algumas sugestões e colocações ao Conselho Nacional de Educação. A primeira relatora a se apresentar foi Cibele Póvoa Lupis, de Santo André, representando o grupo três. Segundo ela, foi consenso no grupo a necessidade de ampliar a faixa etária dos estudantes de EJA para dezoito anos, como a idade adequada, desde que sejam consideradas as especificidades e as diversidades, tal como a população do campo, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pois, para esse grupo, muitas vezes, o único acesso à escola se dá por meio da EJA. O grupo lembrou a necessidade de adequação gradativa dos sistemas a essas demandas. Outra preocupação do grupo foi com relação à mudança na idade e a adequação da escola à realidade do aluno adulto trabalhador. Para ele, seria preciso uma readequação de turnos, currículo e a oferta de merenda escolar na EJA. Além disso, outro aspecto preocupante para o grupo é a formação inicial e continuada do professor da EJA. O grupo relatou também sua preocupação quanto à necessidade do MEC promover políticas para a juventude, no sentido de atender aos adolescentes de quatorze anos a dezessete anos, quando for implementada a ampliação da faixa etária estudantes para dezoito anos. Não há, segundo ela, como atender aos alunos na faixa de quinze a dezessete anos, em turmas regulares de primeira à quarta série do ensino fundamental. Ainda em relação à idade, o grupo considerou que a idade de dezoito anos deve ser a idade mínima, também, para os exames, tal como para a frequência às aulas de EAD. Quanto à certificação, e mais especificamente ao ENCCEJA, considerou que o INEP deve subsidiar, com estudos e pesquisas, o processo de certificação, ressaltando, no entanto, que seu papel não é o da certificação. Assim, o grupo três considerou que o ENCCEJA não deve ser mais utilizado como um exame nacional e que o MEC deve, dessa forma, oferecer subsídios aos Estados para garantir a regionalização do exame, com apoio técnico pedagógico e financeiro, para que assumam esse papel. Com isso, o grupo três ratifica a posição dos movimentos do FORUMEJA do Brasil e das coordenações estaduais de EJA, que se manifestaram formalmente contrários a reedição do ENCCEJA. Quanto à EAD, no contexto da EJA, foi consenso do grupo que o assunto foi apresentado em outras épocas com movimentos que, de alguma forma, propiciaram cursos a distância e pela TV, mas que, no momento a questão passa a ser focada privilegiando o uso de tecnologias da informação e da comunicação. Para o grupo, este é um assunto que necessita de uma maior discussão e aprofundamento. Com isso, o grupo não obteve consenso sobre a forma de aplicar a EAD no primeiro segmento do ensino fundamental - de primeira à quarta série - podendo vir a ser implementada a partir do segundo segmento. O grupo ratificou as propostas A, D, E, F, G e H apresentadas no documento norteador das discussões sobre o tema, que trata da institucionalização do sistema educacional e que tem a ver com a atividade pedagógica como condição necessária, além da garantia de infra-estrutura, sendo esta levantada como um dos pontos cruciais para a EAD. Foi mencionada a inexistência de avaliação de aprendizagem dos estudantes, a avaliação periódica das instituições e a avaliação rigorosa, tratada no tópico H do documento supracitado. E, para finalizar, o grupo três levantou uma questão para ser discutida na plenária, ou seja, reiterar a necessidade de o MEC assumir a formalização de um sistema nacional de EJA com diretrizes, metas, política de financiamento, formação inicial e continuada de professores, reafirmando a necessidade constante de fomentar o fortalecimento dos Conselhos Estaduais de EJA, dos Fóruns de EJA, dos debates nacionais e também de políticas públicas voltadas para EJA, ficando estas centralizadas no Departamento de Educação de Jovens e Adultos – DEJA, e não em outras secretarias. Um exemplo apresentado pelo grupo que tem se mostrado não muito adequado, do ponto de vista das dificuldades de implementação e

de acompanhamento, é o ProJovem. Este programa é, na sua essência, formidável, mas seu formato o descontextualizou de uma política pública de educação de jovens e adultos, trazendo uma série de dificuldades para a sua implementação. O grupo três reafirmou a necessidade de centralizar o PROEJA e o Programa Escola de Fábrica em um departamento próprio, o DEJA. A segunda relatora a se apresentar foi Janaína Cristina de Jesus, representante do grupo um. Este grupo era composto por representantes da Secretaria Estadual de Educação de Goiás, Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, representantes do Distrito Federal e dos Estados de Roraima, Tocantins, Mato Grosso, Amapá e Pará, além de duas funcionárias da SECAD/MEC. Não houve consenso no grupo acerca do acatamento da idade proposta no texto norteador dado que, após intensa discussão e problematização, surgiu a preocupação sobre qual seria a política a atender aos adolescentes na faixa dos quinze aos dezessete anos. A primeira sugestão do grupo ressalta a necessidade de distinguir a EJA do EF noturno e de aprofundar a questão da proposta curricular para que esta, de fato, seja destinada à EJA. A segunda sugestão foi a de que se deverá reforçar a idéia de uma EJA presente nos três turnos, a fim de desvincular a idéia de que EJA se desenvolve apenas no noturno. A terceira sugestão foi a de que sejam criados pólos para o atendimento específico de jovens e adultos nas cidades onde há demanda para essa modalidade de educação. Com isso, podem-se organizar salas de aula nas escolas que venham a atender os adolescentes na modalidade regular, com uma proposta específica e adequada a esses sujeitos. Esta seria uma alternativa para as cidades menores que têm uma demanda menor. A quarta sugestão apresentada pelo grupo um foi a de propor um diálogo com os membros da família desses adolescentes, embora isto se constitua num desafio para a escola, mas que deve ser feito a partir de uma conversa com os professores de EJA, porque há um grande distanciamento entre eles. O grupo demonstrou a necessidade de aproximar tais segmentos, numa co-responsabilidade dos envolvidos no processo educativo, tornando o diálogo com os membros da família um princípio desse trabalho. A quinta sugestão do grupo foi a de estabelecer canais permanentes de discussão entre os níveis da Educação Básica, pois sejam crianças, jovens, adolescentes, adultos ou idosos, há o entendimento de que esta é uma responsabilidade de todos e do Estado. No grupo, a discussão foi de que não adianta fortalecer a EJA descolada do sistema gerador da existência de jovens e adultos sem escolaridade. A respeito do tema dois, o grupo trouxe uma crítica contundente referente ao ENCCEJA, entendendo este como um tipo de certificação que não considera as especificidades, além de ter um alto custo, daí a idéia de os Estados oferecerem os exames. Se de um lado, o grupo entende que o Estado deve permanecer ofertando a certificação, de outro, há um entendimento de que ela precisa ser reformulada, porque há um índice alto de desistência. O que ocorre é que as pessoas fazem as inscrições e não comparecem, porque são candidatos e não necessariamente educandos e, logicamente, os resultados não são muito bons. Com isso, os sistemas estaduais precisam melhor discutir essa questão. A atividade semipresencial parece ser uma alternativa para este problema, como uma forma de o Estado apoiar esse candidato que tem direito ao processo de exames, evitando que ele não fique desguarnecido. Enfim, a questão merece alternativa de apoio, muito embora se saiba que o FUNDEB não considera esses sujeitos no seu cálculo. O entendimento é de que também esta certificação deve ser feita pelas Secretarias Estaduais de Educação, via deliberação dos Conselhos Estaduais de Educação. Referente ao terceiro tema, o grupo externou a idéia de que se trata de uma cultura recente para todos, mas que se pode utilizar as tecnologias para errar menos e usar tais mecanismos como troca de experiências. Portanto, se há um entendimento de que é uma cultura recente, há também

a possibilidade desses recursos tecnológicos serem utilizados para avançar o processo educacional. A idéia de que os ambientes em rede podem ser interessantes e complementares deve, pois, ser reforçada. O temor é de que tudo fique somente no campo virtual, por isso é necessária a garantia de um mediador e de projetos específicos para esse trabalho, tal como o texto aborda. O grupo considerou que, embora o texto seja bem elaborado, ele não reforça a concepção de educação presente na EJA, ou seja, não destaca a perspectiva humanizadora e que, de certa forma, está vinculada à idéia de momentos presenciais, no processo. A próxima relatora foi Maria Clarisse Vieira que é da Universidade de Brasília, representando o grupo dois. Para esse grupo, a primeira consideração foi a de que a questão da idade de ingresso nos cursos de EJA, nos níveis fundamental e médio, precisa ser revista na Lei. Foi consenso no grupo que a idade mínima para o ingresso nos cursos seja de dezoito anos para ambas as etapas, tendo em vista evitar a migração dos adolescentes para a EJA e o aligeiramento na formação. Ocorre que a LDB, no seu artigo trinta e oito, define a idade para exame, mas não define a idade para ingresso nos cursos de EJA e como a idade prevista para o término da EF no ensino regular é de dezessete anos, compreende-se, então, que a idade mínima de ingresso na EJA seja de dezoito anos. Portanto, há uma necessidade de se alterar o artigo trinta e oito da Lei nº 9.394/96. Vale notar que a própria LDB entra em contradição com o Estatuto da Criança e do Adolescente ao estabelecer o exame para adolescentes com idade de quinze anos, para o ensino fundamental. No tocante à certificação, o grupo considerou necessário retornar os objetivos dos exames, não como política compensatória, mas estabelecendo critérios bem definidos, de modo a reconhecer os saberes adquiridos em outros espaços sociais. Aponta-se a necessidade de empreender avaliações sobre os exames de certificação com vistas a subsidiar as políticas públicas da área. O grupo indicou a importância de que os exames supletivos se configurem como exame de Estado, de modo a superar a política compensatória e valorizar os saberes, competências e habilidades dos sujeitos que buscam a EJA. Com relação ao texto da EJA na Educação Básica, mediada e não mediada pelas tecnologias de informação e comunicação, o grupo acredita que o texto pode ser referência para a construção de políticas públicas para EJA. Indicou, também, que esta temática deve ser mais aprofundada e discutida em outros ambientes de EJA, como nos Fóruns, nas Universidades e nos movimentos sociais. A relatora seguinte foi Laíses do Amparo Braga, do grupo quatro, presidente do Conselho Estadual de Educação do Pará. Os componentes do grupo foram: Irlanda Aglai, de Brasília; Paulo Eduardo Santos, de Cuiabá; Rosana, da SECAD; Ana Maria Colombo, de São Paulo; Fabiano, orientador pedagógico da Fundação Bradesco; Rosanete, alfabetizadora na EJA; Darcy, de Manaus; Celene, da Superintendência de Ensino a Distância da Secretaria Estadual de Educação de Goiás; Cacilda, consultora da SECAD; Carmem Gatto, de Porto Alegre e Cristina. O posicionamento consensual do grupo quanto à apreciação da matéria constante nos documentos é o seguinte: quanto à idade, parece importante construir a escola a partir das necessidades das pessoas em determinado contexto social, daí a necessidade de investigar para conhecer esses alunos com vistas à elaboração do projeto de formação da clientela. Do contrário, a continuação do modelo atual perpetuará os resultados futuros. As experiências revelam que o ensino regular ainda não discutiu os meios de permanência de seus alunos adolescentes que se situam na faixa etária de quinze a dezoito anos. A EJA vem tentando atender a essas pessoas, ainda que alterando suas finalidades, recebendo um contingente de estudantes, sem uma proposta pedagógica apropriada, principalmente pela formação de professores e por um atendimento da metodologia própria aos dois contextos: do ensino regular e da EJA.

Portanto, é fundamental que a EJA estabeleça e restabeleça sua identidade como modalidade na Educação Básica. Assim sendo, na esteira do artigo trinta e sete da LDB, o grupo é favorável a idade mínima para EJA de dezoito anos para cursos e exames, porque se consideram responsáveis pela construção da Educação Básica para as crianças e adolescentes. Dessa forma, sente-se co-responsável pela Educação Básica completa e, portanto, compreende que esse conjunto de estudantes deve ser atendido por várias modalidades, inclusive a EJA. O cerne da questão é buscar um projeto a partir do conhecimento da clientela, porque ninguém pode planejar para alguém que não se conhece. Faz-se necessário um levantamento do contingente local, fazer a chamada escolar, pesquisar, conhecer a realidade e o contexto, para, a partir daí, fazer um projeto pedagógico com as mais diferenciadas alternativas possíveis para atender a essa clientela. Reforçando o consenso sobre a idade, o grupo demanda que o ensino regular pense em alternativas para atender os adolescentes com menos de dezoito anos que são rejeitados pelo ensino regular, porque, muitas vezes, eles não aceitam a metodologia própria do ensino regular, pois se consideram “grandes no meio dos pequenos”. A escola, por sua vez, por não saber como atendê-los, os exclui. Assim, eles são rejeitados ou rejeitam a escola e acabam indo para a EJA, que os atende, mas ao fugir de seus paradigmas, os atende insuficientemente. Essa proposta pedagógica ou metodológica diferenciada pode desaguar no estabelecimento de competências reveladoras do fator qualidade. Ainda como alternativa à formação de professores para a Educação Básica, nessa modalidade de EJA, parece ser fundamental re-significar a própria modalidade de EJA. O limite da idade de dezoito anos para acesso aos cursos e exames pode ser um indicador estratégico para o aprimoramento da qualidade da Educação Básica na modalidade EJA, com vista à formação do cidadão. Com relação ao segundo texto, o grupo manifestou-se de acordo com a proposta da autora, com a recomendação de que o MEC se empenhe, juntamente com os Estados e os Municípios, no processo de colaboração para a concretização das proposições inovadoras que a proposta apresenta. A partir daí, o grupo tomou como idéia embrionária a interatividade pedagógica, que deverá ser muito bem pensada, a partir de propostas pedagógicas nas quais os docentes sejam habilitados para o ensino na modalidade de EJA. Considerando que as etapas aludidas são níveis de ensino da Educação Básica, a nova proposta mediada e não mediada, traz a possibilidade de inovar na prática de modalidade de EJA, com vistas ao melhor atendimento dos sujeitos aprendentes, propiciando o sucesso pretendido no projeto pedagógico. Com relação ao texto três, o grupo asseverou, preliminarmente, que o ENCCCEJA é impróprio, uma vez que inviabiliza a prática da autonomia dos estados e municípios. Assinalou, também, que num país muito grande e culturalmente diferenciado, como o Brasil, existem aspectos semelhantes de Norte a Sul, mas também muitas diferenças dentro de cada região. Portanto, a proposta pedagógica deve ser promovida pelo estabelecimento de ensino que oferece a modalidade. A partir da inviabilidade dos exames nacionais da Educação Básica na modalidade de EJA, há que se avançar para a realização dos exames na idade estabelecida de dezoito anos, pelas seguintes razões: primeira, a maturidade do candidato pode estar mais desenvolvida ou mais avançada; segunda, em consequência da maturidade, vem o grau de responsabilidade maior ou menor; terceira, o esforço para superar as dificuldades. Com isso, o esforço do professor é muito importante, pois ele precisa de uma auto-estima muito grande para passar a necessidade, o esforço e a luta para o avanço daqueles que precisam, que são geralmente os mais desocupados, porque os ocupados são os melhores alunos. Essas razões reforçam a necessidade de um projeto pedagógico próprio para os exames, com foco na modalidade em questão. Esse projeto pedagógico

deve ser efetivado de modo que a organização da oferta de EJA contribua para que a certificação represente a formação. E com o estabelecimento de uma mesma idade para cursos e exames, não se pode evitar a migração dos alunos dos cursos para os exames, já que é um direito. E, para finalizar, o grupo concluiu que o estudo dos três textos contribui para o debate sempre oportuno que possibilita a abertura de novos horizontes para que os ideais da educação viabilizem ações inovadoras e eficazes na correção dos desvios, que são tantos na EJA. A última relatora a se apresentar foi Maria Helena Barcelos Café, do Conselho Estadual de Educação de Goiás, representando o grupo cinco, composto de doze pessoas, sendo duas de Brasília, uma aluna da UnB - Universidade de Brasília e de representantes de outros Estados: Goiás, Acre, Tocantins, Amapá, Roraima, Amazonas, Espírito Santo e Pará. Tal como nos demais grupos, a questão da idade foi a mais analisada. Sobre ela, o grupo chegou à conclusão de que a proposta de dezoito anos pode ser aceita, mas não se pode deixar de levantar as dificuldades que isso trará. Em primeiro lugar, a questão dos adolescentes vai continuar trazendo problemas. Ela é uma realidade: os adolescentes não gostam da escola, mas não só eles. Depoimentos tais como : “a escola é chata” e “quanto mais cedo eu sair para a EJA melhor”, mostram a necessidade de se repensar a Educação Básica. O grupo identificou que o estabelecimento da idade de dezoito anos pode inibir a migração precoce desses adolescentes para a EJA, porém, não resolve a questão dos adolescentes desajustados, encrênqueiros ou bagunceiros que existem. Esses problemas, para o grupo, só poderão ser resolvidos com uma revisão do ensino básico, na qual fique clara a finalidade de cada modalidade de ensino e qual o projeto é próprio para cada uma dessas idades. Com relação ao segundo texto, o grupo encaminhou a necessidade de que os governos estaduais e municipais equipem as escolas com os meios de comunicação e de informação necessários, bem como a EAD e a EJA se desenvolvam juntas, de forma complementar. Há que se pensar, também, em duas coisas: em um conceito de educação mais amplo do que a escola, onde não haveria oposição entre os mediados e os não mediados, entre a EAD e a educação presencial. O grupo destacou, também, a necessidade da formação dos professores assumir a EAD, senão a EJA poderia ser entendida e oferecida apenas para aqueles que não têm a parte virtual. No terceiro texto, todos consideram que a idade para exames deve ser de dezoito anos, mas mostraram-se contrários à certificação nacional. Esta posição advém de dois sentidos: em primeiro lugar, porque o exame do ENCCEJA foi concebido para certificar e não para avaliar, tal como são os outros (ENEM e ENADE). O grupo compreende, também, que o INEP precisa fazer outras pesquisas e não a pesquisa que vem depois do exame realizado. Segundo o grupo, o Instituto deveria identificar as formas pelas quais os professores são formados e qual a formação contínua que têm, dentre outros. A conselheira Regina Vinhaes Gracindo agradeceu as contribuições dos grupos e passou a palavra ao professor Jamil Cury, que fez uma comparação entre as considerações de Florianópolis e as de Brasília e explicou que as alterações legais deveriam ser feitas pelos Deputados e Senadores, a partir de justificativas e bons argumentos elaborados para apresentá-los. A respeito da certificação, o consultor asseverou que a emissão de certificados conclusivos da escolaridade da Educação Básica, feitas por sistemas de ensino, é nacional. Assim, mesmo no mais modesto município, que seja sistema de ensino, quando um dos seus estabelecimentos autorizados faz a emissão de um certificado, este tem validade nacional, portanto, é uma certificação nacional. Por isso, a validade nacional está condicionada apenas à existência de sistema de ensino; quem certifica é o sistema. Neste sentido cada um dos quatro sistemas nacionais pode certificar no âmbito de suas competências. Entretanto, se isso está claro para o Distrito Federal, os Estados e

os Municípios, não está claro no âmbito da União porque ela tem a dimensão de um sistema nacional e de um sistema federal. Quanto ao sistema federal, não há o que se discutir, a União tem competência sobre o Colégio Pedro II, os CEFETs, as escolas técnicas e agrotécnicas, por exemplo, e tem competência junto às universidades. Dessa maneira existe um sistema federal de certificação. A primeira conclusão a se tirar disso é que a União não tem competência para fazer um exame de caráter nacional, não há provisão legal para isso, tanto que o ENCCEJA, nos moldes em que ele está colocado, é desprovido de sustentação legal. A União tem competência, também, sobre qualquer modalidade que é oferecida em outro país, aí a relação não é de União Federativa, mas é de Estado para Estado. E é claro que o Estado Nacional pode delegar para um ente federativo. A segunda conclusão é o exercício da função supletiva, no caso de haver, sobretudo nos municípios, tal deficiência que o município se veja impedido de tecnicamente promover um exame dessa natureza. A União pode perfeitamente consorciar-se a este município e oferecer exame. Com isso, haveria, então, o município certificando com validade nacional, mas por meio de um exame intergovernamental, que é absolutamente procedente num regime republicano federativo, por cooperação recíproca. A União também pode fazer um exercício da função supletiva, no caso do Município ou do Estado não ser capaz de oferecer um exame. Isto, no entanto, ocorre quando há falta de dois requisitos: probidade e moralidade. Na LDB, há pelo menos três referenciais de modalidade. Um é o hegemônico; outro é o étnico, sobretudo em duas comunidades: a de negros e seus descendentes e dos índios e seus descendentes. Além desses dois, existe um terceiro referencial, não hegemônico, que é o de Estado. Vale destacar que a LDB ao trabalhar com os ciclos, formação humana e da aprendizagem coloca como eixo a idade. Portanto, seja de zero a três anos, de quatro a cinco anos, de seis a quatorze anos, de quinze a dezessete, de dezoito a vinte e um, de vinte e três a vinte e nove, até cem anos, todas as modalidades são regidas pela legislação pertinente, todas são regulares. O que se opõe a regular na LDB ou é a mercadorização e, portanto, uma ofensa à probidade e moralidade, ou ela é irregular do ponto de vista de uma oferta mal feita. A outra forma de oposição a regular é livre: um exemplo são os cursos de línguas. Portanto a EJA é uma modalidade de ensino regular como qualquer outra. Ela está disciplinada em Lei. A modalidade de EJA tem como referência a idade como critério hegemônico, tanto quanto a da chamada na idade própria. Com relação à duração, o Decreto nº 5.622/2005, apresentado no texto da professora Maria Luíza, já definiu: não pode haver menos de dois anos para o ensino fundamental (certamente segunda etapa - que se refere aos quatro últimos anos do EF), e não menos de um ano e meio para o ensino médio. A questão da idade é uma questão que só pode ser alterada mediante Lei. Alterar a idade para cima alterará também para cima a entrada nos cursos, desde que isto fique claro na Lei. Por isso, haverá na Lei explicitamente a indicação da idade para cursos e não apenas para exames. Um ponto importante é que agora a EJA terá recursos via FUNDEB para cursos presenciais. A partir das ponderações feitas pelo consultor, a conselheira Regina Vinhaes Gracindo abriu a possibilidade de debate com os presentes. Irlanda, professora do Distrito Federal, quis saber se o ensino semipresencial saiu da perspectiva, uma vez que não há remuneração e nem existe orçamento para essa modalidade na EJA. Nádia, do Acre perguntou, com relação ao financiamento do FUNDEB para EJA, porque a Lei diz que os recursos para EJA serão de até dez por cento. Sua dúvida era sobre o significado de “até dez por cento”, possibilitando que Estados e Municípios regulamentem se será “dez e meio” ou “dois por cento”. Continuando, a professora indagou quem financiaria a EAD, uma vez que os recursos só serão para cursos presenciais. Nelson, do Fórum de

EJA do Distrito Federal, indicou que, após as audiências, seria necessário elaborar um documento para a Comissão de Educação do Senado e da Câmara para que a idade fosse alterada. O professor Jamil Cury, respondendo às questões, lembrou que deve haver uma regra de transição para a questão da idade. A Emenda Constitucional nº 53 incluiu, nos respectivos fundos, todas as diversas etapas e modalidades da educação presencial. As etapas são: educação infantil, creche e pré-escola; ensino fundamental e ensino médio. As modalidades são aquelas nas respectivas faixas etárias – própria ou apropriada. Portanto, a EJA é modalidade regular e inclui as metas de universalização da Educação Básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) que são vinte e seis. Fernanda disse que o Conselho Estadual de Educação do Acre aprovou, este ano, uma nova Resolução para EJA tirando o primeiro segmento do ensino fundamental. A nova Resolução considera que o ensino fundamental é apenas o ensino de quinta a oitava série correspondente. Ivan, do Amapá, lembrou que, no caso do Acre, a pessoa que se sentir prejudicada pode utilizar o seu direito subjetivo e procurar a justiça para agir contra o Estado. Após o debate, o conselheiro Gersem Luciano manifestou-se agradecendo a todos a oportunidade e a riqueza das contribuições que, com certeza, demandará muito trabalho da comissão da CEB/CNE e para a nossa aprendizagem. A conselheira Maria Izabel Noronha agradeceu a todos os presentes e às autoras dos textos, pois a partir dessas contribuições haverá muito trabalho pela frente. A conselheira Regina Vinhaes Gracindo, como presidente da comissão, encerrou a sessão e agradeceu a todos os participantes da audiência, pela riqueza das discussões nos grupos e pelas ótimas contribuições oferecidas. Às dezoito horas e trinta minutos a audiência foi encerrada e, para constar, eu, Luanna de Sousa Lacerda Silva, lavrei esta ata, que vai assinada por mim e pelos conselheiros da Comissão Especial sobre Educação de Jovens e Adultos presentes. Brasília, quatorze de agosto de dois mil e sete.

Luanna de Sousa Lacerda Silva _____

Maria Izabel Azevedo Noronha _____

Regina Vinhaes Gracindo _____

Gersem José dos Santos Luciano _____